MUNICÍPIO DE [illegible]

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.584/94

DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE PRESERVATIVOS POR HOTÉIS, MOTÉIS E ESTABELECIMENTOS SIMILARES.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os Hotéis, Motéis e seus similares, localizados no Município de Conselheiro Lafaiete, obrigados a colocarem à disposição preservativos (camisinhas), a seus usuários.

Art. 2º - Nos quartos ou apartamentos de hotéis, motéis e seus similares, deverão ser afixados, em local visível, avisos de que os preservativos encontram-se à disposição, bem como materiais informativos sobre AIDS e DST (Doenças sexualmente transmissíveis).

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nele se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 13 DE OUTUBRO DE 1994.

Dr. CARLOS ALBERTO GOMES BEATO
Prefeito Municipal

Dr. RUI PENA
Secretário Municipal de
Negócios Jurídicos

Dr. NÉLSON DURILO GOMES BEATO
Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social

Prefeitura Municipal Cons. Lafaiete